CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, CNPJ: 15.555.329/0001-96, neste ato representado por sua Presidente Sra**. ENIER GUERREIRO DA FONSECA;**

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30 neste ato representado por seu Presidente Sr. **LAZARO ANTÔNIO SANTANA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão dos artigos 611A e 611B da CLT.

A Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de MAIO DE 2025 até 30 DE ABRIL DE 2027.

Parágrafo Primeiro - A data base da categoria da Enfermagem, MS será em 1° de MAIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (o) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, de: Empresas Públicas e Privadas; Empresas Operadoras de Plano de Saúde; OSS (Organizações Sociais de Saúde); OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado de Saúde) / ONGS (Organizações Não Governamentais); Fundações de Saúde de Administração Pública e Direito Privada; Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas; Cooperativas ; Home Care e Empresas Terceirizadas de Atividades Fins, (Exceto a Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados na Área de Enfermagem, dos municípios de Camapuã, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora) dos Municípios de Agua Clara, Alcinópolis , Amambai , Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataypora, Bela Vista ,

Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados. Guia Lopes da Laguna Iguatemi, Inocência. Itaquirai, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí , Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas , Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Pora, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selviria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL E DO PISO REGIONALIZADO

01 – DO REAJUSTE SALARIAL 2025-2026

As empresas filantrópicas ou instituições privadas que atendam de 60% a 100% SUS, que recebem subsídio do governo federal, e as empresas cem por cento privadas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situantes dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram acordo em separado com o sindicato laboral, deverão aplicar o reajuste salarial do período de 01/05/2025 a 30/04/2026, equivalente a 3% (três por cento), calculados sobre o salário base de Maio de 2024 e que será pago sob forma de abono salarial. Tal abono deverá ser informado em separado do salário base, e, da mesma forma, os abonos concedidos anteriormente permanecerão sendo pagos na forma pactuada nas convenções 2019/2020 e 2020/2021, 2021/2022 e 2024/2025 (em separado). Sobre os abonos não haverá incidência de encargos sociais ou vantagens pessoais, e demais reflexos, e sem incorporação ao salário base devendo constar em destaque (como abono pecuniário) nos holerites de pagamento logo abaixo do salário base do colaborador.

§ 1° - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio **de 2025** até a data da nova celebração da CCT.

§ 2° - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados.

§ 3° - Os valores retroativos a Maio de 2025, poderão ser pagos de forma parcelada, em 03 parcelas

fixas, com início na competência Novembro de 2025.

§ 4º - Esta cláusula terá vigência diferenciada, sendo de 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, devendo ser rediscutido novo índice de reajuste salarial para a data base 2026/2027.

02 - DO PISO SALARIAL REGIONALIZADO

Considerando o inciso XXVI, que o artigo 7° da Constituição Federal determina reconhecimento dos Instrumentos coletivos de Trabalho como direito de todos os trabalhadores.

Considerando a autonomia negocial conferida pelo inciso XXVI, do artigo da Constituição Federal e artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, firma-se a aplicação do Piso Regionalizado, que se **iniciou** de forma escalonada na CCT 2024/2025, **devendo ser concluído na CCT 2025/2027,** ficando a presente convenção (2025/2027) como complementar da Convenção anterior (2024/2025), ante a continuidade do ajuste de escalonamento nos moldes a seguir detalhados:

1) Julho de 2026 - Piso Regionalizado - jornada 220 horas

Enfermeiro ..... R$ 4.037,50

Técnico de enfermagem ..... R$ 2.826,25

Auxiliar de enfermagem ..... R$ 2.018,75

2) Janeiro de 2027 - Piso Regionalizado - jornada 220 horas

Enfermeiro ..... R$ 4.337,50

Técnico de enfermagem ..... R$ 3.093,75

Auxiliar de enfermagem ..... R$ 2.181,25

3) Abril de 2027 - Piso Regionalizado - jornada 220 horas

Enfermeiro ..... R$ 4.750,00

Técnico de enfermagem ..... R$ 3.325,00

Auxiliar de enfermagem ..... R$ 2.375,00

§ 1º: Estabelecido o piso regionalizado, bem como a continuidade do seu escalonamento, e, a fim

de alcançar o valor regionalizado em 2027 descrito nas tabelas 03, 04 e 05, os empregadores deverão dar continuidade ao pagamento da diferença obtida entre a remuneração global especificada neste instrumento e o valor constante nas tabelas até Abril de 2027, **data em que deverão ser incorporadas, ao salário base, as verbas descritas e utilizadas como remuneração global ao salário base, a fim de cumprir o piso regionalizado em sua integralidade.**

§ 2º - As diferenças para se chegar aos valores previstos no quadro do caput da presente cláusula serão discriminados no contracheque sob a rubrica abono de diferença de piso salarial, **exceto o adicional de insalubridade, que não será utilizado para o cômputo da remuneração global**, e manterá sua rubrica e seus recolhimentos sociais.

§ 3º - Caso a remuneração dos colaboradores acima citados, tenham atingido o valor do piso regionalizado, não haverá mais a incidência de qualquer diferença até próxima data base, resguardados a estes os reajustes anuais decorrentes de novas negociações coletivas.

§ 4º - O piso da presente negociação e previsto no caput corresponderá a jornada de 44 quarenta e quatro horas semanais/220 horas mensais, respeitada a proporcionalidade das horas trabalhadas.

§ 5º – as partes acordam, para fins desta norma, que o piso ora instituído tem como base a remuneração global dos colaboradores. A fim de apurar a remuneração global serão considerados e aproveitados os abonos salariais previstos em convenções anteriores, tempo de casa e auxílio creche.

§ 6º - A incorporação do conceito de remuneração, estabelecida no parágrafo quinto, não será considerada para efeito de isonomia salarial ente os técnicos, auxiliares e enfermeiros, uma vez que a sua concessão ao longo do período pretérito do vínculo empregatício se deu para fins de recomposição salarial na presente CCT.

§ 7º - Fica ajustado entre as partes, nos moldes do decidido pelo STF na ADI 7222/DF, que todas as condições existentes neste instrumento, predominam sobre o legislado.

§ 8º - Os empregadores que, no período compreendido entre **01/05/2025 até a assinatura da CCT 2025/2027 que** já concederam reajustes, que resultem em remunerações iguais ou superiores aos valores previstos nesta cláusula, estão desobrigados a conceder novos reajustes em decorrência

do caput, excetuando-se a próxima data-base a ser negociada.

§ 9º - Os empregadores terão o prazo até 30.10.2025, como tempo hábil, para adequação nas folhas de pagamento dos colaboradores de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos para a data base **2025/2026**, mantendo a progressão do escalonamento até o término da vigência da CCT 2025/2027, **devendo, em Abril de 2027, cumprir o piso regionalizado em sua integralidade.**

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Em substituição ao adiantamento salarial será utilizado o cartão convento disponibilizado polo sindicato laboral, no valor correspondente até 30% do salário base.

§ Primeiro: Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ Segundo: O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ Terceiro: A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

CLAUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ou grupo econômico fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as

primeiras duas horas extras trabalhadas, sendo que e as demais serão calculadas com 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as entidades filantrópicas, que permanecerão pagando o equivalente 100% as horas superiores a segunda trabalhada. Para o Trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento (Jornada de 12x36), que já estão contemplados no pagamento de salário mensal, inclusive os dsrs, consoante preceitua a nova legislação trabalhista em vigor

Parágrafo primeiro - ressalvada a escala de revezamento 12x36, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas em até seis meses da sua prestação, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento),as duas primeiras e as demais 858 por oitenta e cinco por cento), exceto as entidades filantrópicas, que permanecerão pagando o equivalente 100% as horas superiores a segunda trabalhada, sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados na jornada de 12x36.

Parágrafo segundo - Nas jornadas de 6x18 e de 8.00 horas serão devidos o pagamento dos feriados nacionais, estaduais, municipais, estipulados por lei, podendo ser compensados com folga ou em pagamento pecuniário, quando não ocorrer a folga compensatória.

OS FERIADOS SÃO OS SEGUINTES: NACIONAIS- primeiro de janeiro , sexta-feira santa, vinte e um de abril, primeiro de maio, corpus cristi, sete de setembro, doze de outubro, dois de novembro, quinze de novembro, vinte de Novembro, vinte e cinco de dezembro, MUNICIPAIS-vinte e seis de agosto e treze de junho, aqueles expressamente previstos na lei municipal do local da prestação do serviço e ESTADUAL- onze de outubro.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Estabelecem as partes que o adicional de tempo de serviço será pago até a data base e constante das folhas de pagamento ficará congelado com relação ao tempo adquirido, devendo ser reajustado no caso de reajuste salarial, ficando as empresas isentas de conceder tal benefício aos empregados admitidos na empresa após a data base, e aos que não completaram 01 (um) ano de casa até a data base da categoria. Referido adicional deverá constar e, separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a

sofrer.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, de acordo com o preceituado no art. 73 da CLT, consoante entendimento da 0J 388 da SBDI DO TST E ARTIGO 59-A, parágrafo primeiro da CLT da nova legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7°, inciso XXIll, da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho, estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente Sentença Normativa deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que porventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12×36)

Parágrafo Único - O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora, e apenas para os empregados que trabalharem no

período noturno. Os empregadores, que não possuírem creche, pagaram a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor de R§ 110,00 (cento e dez reais) mensais.

As empresas que disponibilizarem creche aos seus colaboradores consoantes acima pactuado, estão dispensados do pagamento do referido auxilio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO/ASSIDUIDADE

Os Empregados, associados ao sindicato laboral, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O Referido benefício será concedido ao empregado, associado ao SIEMS, que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, Atrasos, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

§ Único: O benefício não será aplicado aos empregados que utilizam o transporte da empregadora, e se darão apenas para os associados do sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria.

Em relação aos procedimentos não cobertos pelo sus, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

§ Único: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, ou seja, OS PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja: (meio) apartamento, quando internados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E TRABALHO

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por

mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

o contrato de trabalho em regime de tempo parcial será efetuado nos termos do artigo 58 da Lei 13.467/2017 e suas alterações. A remuneração deste contrato de trabalho, será proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo o pagamento ser inferior ao salário mínimo, consoante legislação em vigor, como da mesma forma não será aplicado aos funcionários que já se encontram trabalhando na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho poderá ser assistido pelo sindicato Laboral.

§ Primeiro - Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos de missionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Segundo - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

§ Terceiro - Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Os empregados que preencherem esses requisitos, deverão comunicar o empregador no departamento competente por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1°, 2º e 3° graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

§ primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixos, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta seis) horas de descanso compensatório: ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O período diurno poderá ainda realizar jornada de oito horas diárias de segunda a sexta feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso se alimentação

de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ segundo: Será concedida, aos associados do sindicato laboral, uma folga a cada trimestre trabalhado aos empregados da jornada de 12x36 ou o pagamento em dobro, **exceto a jornada 12x36 horas do turno noturno, que será concedido 01 (uma) folga mensal, haja a vista a jornada reduzida noturna.** Serão concedidas, aos associados do sindicato laboral, duas folgas semestrais aos empregados da jornada 6x18 horas, ou o pagamento em dobro.

Será concedida ainda, aos associados do sindicato laboral, uma folga na data de aniversário do colaborador das jornadas diurna e noturna, podendo ser gozada em data diversa, e sua concessão de acordo com a escala de revezamento predeterminada pelo empregador. Tais folgas não se aplicam aos que laborarem na escala de oito horas diárias.

§ terceiro: As horas que excederem a 8ª (oitava), diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

§ quarto - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nas jornadas de 12 x 36, 6x18 e 8.00 horas.

§ quinto- Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassarem ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serem compensadas extraordinariamente, em até doze meses.

§ sexto - Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatório (art. 611-A da CTT). Excetuados nas jornadas (12×36) por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

§ sétima - O empregado que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão do natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36 e da decisão proferida nos Embargos da ADIN 7222 pelo Egrégio STF.

§ oitava - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura,

coincidam com a escala de turnos fixos e ininterruptos definidas no caput desta Cláusula.

§ nona - Será admitida a pré assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2°.

§ décima - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE n° ' 373| de 25 de fevereiro de 2011.

§ décimo primeira - considerando tratar-se de sistema de compensação historicamente adotado pela categoria em todo Brasil, fica pactuada a possibilidade da adoção da jornada de 12x36 sem a necessidade de autorização do Ministério da Economia, ficando vedada a dobra.

§ décimo segunda – As entidades filantrópicas, permanecerão concedendo folgas mensais, aos Associados ao sindicato laboral, diurno e noturno, de acordo com a escala de revezamento, nos termos da CCT 2023/2024.

§ décima terceira: As folgas previstas nesta clausula serão concedidas exclusivamente aos associados do sindicato laboral.

§ décimo quarta – Será permitida a realização de troca de plantão, para os colaboradores que trabalhem na escala 12x36h e 6x18h, limitadas a duas trocas por mês, desde que seja comunicado a chefia imediata por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o mínimo de descanso de 12 horas.

§ décimo quinta – A presente cláusula e parágrafos terão vigência de 1°/05/2024 a **30/04/2027**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A partir de 1º de julho/2016 será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.° 9.601/98. A compensação das horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, sendo pagas conforme a nova legislação trabalhista e a perda da eficácia da Súmula 444 do TST.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites

estabelecidos na Clausula Vigésima, serão armazenadas em documento de Controle de Horas' de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50%.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado na data base da categoria, ou seja, no prazo de doze meses que antecedem a data base da categoria. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT - Controle de Horas Trabalhadas do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a Clausula Sétima da presente CCT, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, e aos que por ventura vierem implantar o Acordo de Banco de Horas, diversamente do aqui estabelecido, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência desta CCT.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes deverá ser negociada de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência.

§ Sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de dos. horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de doze por trinta e seis.

§ Oitavo - Os minutos de tolerância de que trata a legislação específica e constante da CLI, tanto nos inícios das jornadas ‹ ' quanto no final, não serão computados como horas extras.

§ nono - Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e o outro com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13° (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês de julho de cada ano, aqueles funcionários que solicitarem o a segunda até o dia vinte de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material , indispensável ao exercício da atividade.

Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.

§ único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário. O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Município (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDES,), convênios dos colaboradores, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade

Hospitalar à que pertencer o funcionário.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente, exceto os casos de urgência e emergência. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo Segundo - O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde. mediante comunicação e identificação junto a administração dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, como forma de assistência ao Sindicato.

§ Primeiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Assistencial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Segundo: Posterior às assembleias, o documento formal de oposição, deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário

base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração global do trabalhador, a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato, e a base de cálculo será a remuneração global do trabalhador.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Negocial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Quarto: Posterior às assembleias, o documento formal deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do Sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por CCT descumprida, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa, . consoante decisão do E. TRT da 24ª Região que faz parte integrante da clausula.

Parágrafo Único - Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao SIEMS, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado.

§ Primeiro: Os empregadores concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem, associado ao SIEMS, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os

percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo - As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes do grupo econômico abrangidos por este instrumento normativo, deverá efetivar, de uma única vez, o recolhimento para esta última, o valor equivalente a 2% (dois da folha de pagamento dos meses dos reajustes por cento) presente CCT, dos meses da maio de 2024 a maio de 2025, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agencia: 0017, Operação: 03, Conta Corrente: 1547- 1, sendo emitido para tantos boletos de pagamentos.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA- DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS

ENIER GUERREIRO DA FONSECA
Presidente SINDHESUL